


**LEI MUNICIPAL Nº 882/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS  
PROTOCOLO Nº 216/2022  
RECEBIDO EM 17/11/22  
  
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 845/2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 8º da Lei nº 845/2021, de 06 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Groaíras tem a seguinte composição: 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil, 06 representantes do poder público municipal, como titulares e igual número de suplentes, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente, e 02 (dois) representantes dos Advogados, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Art. 8º, inciso I, alínea 'f' passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

§ 3º O Art. 8º, inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

Representação da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes.

§ 3º O Art. 8º, inciso II, alínea 'f' fica revogado.

§ 4º O Art. 8º, inciso III, alínea 'b', parágrafo único fica revogado.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
ADAIL ALBUQUERQUE MELO  
Prefeito Municipal